



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02815/06*

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev  
 Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia  
 Beneficiário(a): Aurora Silvia de Sousa  
 Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01344/16**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Aurora Silva de Sousa (ex-cônjuge).
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Severino Romão de Sousa.
  - 3.2. Cargo: Cabo Reformado.
  - 3.3. Matrícula: 65.534-1.
  - 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 369/2012):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
  - 4.3. Data do ato: 06 de julho de 2012.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 24 de julho de 2012.
  - 4.5. Valor: R\$ 1.976,72.
- 5. Relatório:** A Auditoria após anaálise (fls. 32/33) entendeu pela necessidade de notificação da autoridade competente (Presidente da PBprev), com vistas à retificação do ato de concessão da pensão, para que substituísse a expressão “50% (cinquenta por cento)” por “25% (por cento)”, com fundamento na simetria à decisão judicial homologatória de acordo em divórcio (doc. fls. 10/11). Após a Resolução RC2 – TC 00140/12 (fls. 47/49), o gestor se pronunciou (Documentos TC 15169/12 - fls. 52/56 e TC 22713/12 – fls. 65/67), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 70/71).
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02815/06*

**VOTO DO RELATOR**

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02815/06**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00140/12; e **II) CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora **AURORA SILVIA DE SOUSA (Portaria 369/2012)**, beneficiária do servidor falecido, Senhor **SEVERINO ROMÃO DE SOUSA**, Cabo Reformado, matrícula 65.534-1, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 49 e 56).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 17 de Maio de 2016



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE E RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO